

Visto



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Presidente da CNE
(Prof. Doutor João Leopoldo da Costa)

CALENDÁRIO DO SUFRÁGIO PARA AS ELEIÇÕES LEGISLATIVAS E DAS ASSEMBLEIAS PROVINCIAIS - 2009

I	Campanha de Educação Cívica Eleitoral	Início	Término
1	Promoção, através dos órgãos de comunicação social e de outros meios de difusão massiva, de acções de educação e esclarecimento cívicos dos cidadãos sobre questões de interesse eleitoral (antes do início da campanha eleitoral (alínea h) do n.º 1 do art. 7 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro).	18.05.2009	28.10.2009
2	Campanha de Educação Cívica - eleitoral por agentes de educação cívica (antes do início da campanha eleitoral - alínea h) do n.º 1 do art. 7 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro).	31.05.2009	29.07.2009

II	Candidaturas à Assembleia da República e às Assembleias Provinciais	Início	Término
3	Divulgação dos procedimentos e dos modelos para a inscrição para fins eleitorais e para a apresentação das candidaturas às eleições Legislativas e Das assembleias provinciais.	18.05.2009	31.05.2009
4	Apresentação dos pedidos de inscrição e das candidaturas às eleições Gerais e das assembleias provinciais pelos partidos e coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes registados até ao início do período das candidaturas 90 dias antes da votação, junto da Comissão Nacional de Eleições (artigo 5 da lei n.º 15/2009, de 9 de Abril).	01.06.2009	29.07.2009
5	Publicação do mapa provisório relativo ao número de membros a eleger e sua distribuição por cada círculo eleitoral até 120 dias antes da votação (artigo 4 da Lei n.º 15/2009, 9 de Abril).	01.06.2009	29.06.2009

II	Candidaturas à Assembleia da República e às Assembleias Provinciais (Continuação)	Início	Término
6	Credenciação dos mandatários de candidatura para as eleições legislativas e para as assembleias provinciais (artigo 3 da Lei n.º 15/2009, de 9 de Abril).	01.06.2009	29.07.2009
7	Afixação das listas recebidas pela CNE assim que terminado o período para a apresentação das candidaturas (n.º 1 do artigo 173 da Lei n.º 7/2007, de 26 de Fevereiro e n.º 1 do artigo 142 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho).	30.07.2009	01.08.2009
8	Verificação, no prazo de 24 horas, da legalidade das denominações, siglas e símbolos e emissão do competente edital (n.º 1 do artigo 170 da Lei n.º 7/2007, de 26/2 e n.º 1 do artigo 137 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho).	30.07.2009	31.07.2009
9	Verificação da regularidade das inscrições e das candidaturas à Assembleia da República e para às assembleias provinciais, incluindo suprimento das irregularidades processuais e contencioso das candidaturas (n.º 1 do artigo 177 da Lei n.º 7/2007, de 26/2 e artigo 146 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho).	01.06.2009	28.08.2009
10	Sorteio das listas definitivas nos 3 dias após a sua afixação, seguido da competente publicação em Boletim da República (n.º 1 do artigo 179 e n.º 2 do artigo 57 da Lei n.º 7/2007, de 26 de Fevereiro e artigos 148-1 e n.º 2 do art. 63 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho).	28.08.2009	31.08.2009
11	Sorteio das candidaturas ao cargo de presidente da República, nos três dias seguintes, conforme o disposto no artigo 137 da Lei n.º 7/2007, de 26 de Fevereiro.	28.08.2009	31.08.2009
11	Afixação e divulgação das listas definitivas, assim que esgotado o período das candidaturas (artigo 133 n.º 3 e artigo 176 da Lei n.º 7/2007, de 26 de Fevereiro e artigo 145 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho).	28.08.2009	31.08.2009
12	Dispensa do exercício das funções dos candidatos para efeitos de campanha eleitoral (artigo 13 e 18 da Lei n.º 7/2007, de 26/2 e artigos 17 e 22 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho).	13.09.2009	25.10.2009
13	Designação de delegados (efectivo e suplente) de candidatura pelos candidatos e seus proponentes às Comissões de Eleições Distritais ou de Cidade até 20 dias antes da votação (n.º 3 do artigo 3 da Lei n.º 15/2009, conjugado com o n.º 1 do artigo 53 da Lei n.º 7/2007, de 26/2, artigo 59-1 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho).	01.06.2009	09.10.2009
14	Qualquer candidato ao cargo de Presidente da República pode desistir da candidatura até trinta dias antes do sufrágio, mediante declaração escrita, com a assinatura reconhecida por notário, apresentada ao Conselho Constitucional (artigo 9 da Lei n.º 15/2009, de 9 de Abril, tratando-se de candidato a deputado ou a membro da assembleia provincial, a desistência pode ter lugar até 72 horas antes do dia da votação, artigo 181 da Lei n.º 7/2007, de 26/2, artigo 150 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho).	01.06.2009	29.09.2009

III	Campanha Eleitoral	Início	Término
15	Divulgação do Regulamento de Utilização dos Espaços e Lugares Públicos (artigo 26 da Lei n.º 7/2007, de 26/2 e artigo 30 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho).	01.09.2009	25.10.2009
16	Divulgação do Regulamento do Exercício do Direito de Antena (artigo 29 da Lei n.º 7/2007, de 26/2 e artigo 35 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho artigo 35).	01.09.2009	25.10.2009
17	Divulgação do Código de Conduta dos Candidatos e seus Proponentes (alínea l) do n.º 1 do artigo 7 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro).	01.09.2009	25.10.2009
18	Divulgação do Código de Conduta dos Agentes da Lei e Ordem (alínea m) do n.º 1 do artigo 7 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro).	01.09.2009	25.10.2009
19	Divulgação do Regulamento de Observação Eleitoral (artigo 9 da Lei n.º 7/2007, de 26/2 e artigo 9 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho).	01.09.2009	25.10.2009
20	Divulgação dos critérios de distribuição dos fundos do financiamento público para a campanha eleitoral (n.º 2 do artigo 13 da Lei n.º 15/2009, de 9 de Abril).	12.08.2009	25.10.2009
21	Divulgação dos procedimentos quanto ao desembolso de fundos para a campanha eleitoral (artigos 35 e seguintes da Lei n.º 7/2007, de 26/2 e artigo 41 e seguintes da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho)	01.09.2009	25.10.2009
22	Credenciação dos observadores eleitorais (artigo 9 da Lei n.º 7/2007, de 26/2 e artigo 9 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho em remissão ao artigo 4 do Regulamento de Observação do Processo Eleitoral, aprovada pela Deliberação n.º 108/CNE/2008, de 8 de Outubro).	01.06.2009	25.10.2009
23	Distribuição dos tempos de antena na rádio e televisão públicas (artigo 29 e alínea r) do n.º 1 do art. 7 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro e artigo 35 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho).	09.09.2009	25.10.2009
24	Proibição da divulgação dos resultados das sondagens em torno das eleições permitida até 45 dias antes da votação e até depois do anúncio dos resultados pela CNE (artigo 24 da Lei n.º 7/2007, de 26/2 e artigo 28 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho).	11.09.2009	12.11.2009
25	Exortação para a campanha eleitoral (alínea h) do n.º 1 do art. 7 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro).	10.09.2009	10.09.2009
26	Campanha Eleitoral, com início 45 dias antes da votação (artigo 18 da Lei n.º 7/2007, de 26 de Fevereiro e artigo 22 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho).	13.09.2009	25.10.2009
27	Os actos referentes ao sufrágio eleitoral são objecto de observação por entidades nacionais e ou internacionais, nos termos do regulamento da Comissão Nacional de Eleições (artigo 9 da Lei n.º 7/2007, de 26/2 e artigo 9 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho).	01.06.2009	11.01.2010.

IV	Sufrágio	Início	Término
28	Divulgação do Código de Conduta dos Agentes Eleitorais (alíneas e) e q) do n.º 1 do art. 7 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro).	01.09.2009	28.10.2009
29	Divulgação do Código de Conduta dos Delegados de Candidatura (alíneas e) e q) do n.º 1 do art. 7 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro).	01.09.2009	28.10.2009
30	Indicação dos nomes dos membros das mesas das assembleias de voto, ouvidos os representantes das candidaturas (n.º 5 do artigo 46 da Lei n.º 7/2007, de 26 de Fevereiro e n.º 5 do artigo 52 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho).	23.10.2009	23.10.2009
31	Divulgação pela CNE dos locais de funcionamento das assembleias de voto 30 dias antes da votação (n.º 2 do artigo 9 da Lei n.º 7/2007, de 26/2 e n.º 2 do artigo 47 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho.)	30.09.2009	30.09.2009
32	Notificação aos mandatários para o exame tipográfico dos boletins de voto (artigo 59 da Lei n.º 7/2007, de 26/2 e artigo 65 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho).	29.09.2009	29.09.2009
33	Indicação dos delegados de candidatura até 20 dias antes da votação (artigo 52 e n.º 1 do artigo 53 da Lei n.º 7/2007, de 26 de Fevereiro e artigos 58 e n.º 1 do artigo 59 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho).	01.06.2009	08.10.2009
34	Credenciação dos delegados de candidatura pelas comissões de eleições distritais e de cidade até 48 horas antes do acto eleitoral (n.º 2 do artigo 53 da Lei n.º 7/2007, de 26 de Fevereiro e n.º 2 do artigo 59 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho).	25.10.2009	25.10.2009
35	Anúncio, em cada lugar, do dia, hora e locais de funcionamento das assembleias de voto (artigo 43 e n.º 2 do artigo 47 da Lei n.º 7/2007, de 26 de Fevereiro e n.º 2 do artigo 45 e artigo 47 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho)	28.09.2009	25.10.2009
36	Exortação ao eleitorado para a sua participação massiva no sufrágio (alínea h) do n.º 1 do art. 7 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro).	27.10.2009	27.10.2009
37	As eleições presidenciais e legislativas e as eleições para as assembleias provinciais, realizam-se simultaneamente, num único dia e hora, nos locais onde funcionam as assembleias de voto, em todo o território nacional¹ e no estrangeiro para as eleições gerais (artigo 1 da Lei n.º 15/2009, de 9 de Abril e § único do Decreto Presidencial n.º 1/2009, de 20 de Abril).	28.10.2009	28.10.2009
38	Abertura simultânea das assembleias de voto às 07H00 do dia reservado ao sufrágio em todo o território nacional e no estrangeiro para as eleições gerais, encerrando às 18H00 (artigo 43 e n.º 2 do artigo 47 da Lei n.º 7/2007, de 26/2 e artigos 51 e 72 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho) .	28.10.2009	28.10.2009
39	Contencioso do sufrágio a nível dos órgãos eleitorais (artigos 78, 89, 110, 117 e 119 da Lei n.º 7/2007, de 26/2 e artigos 95, 98, 116, 123 e 125 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho).	28.10.2009	12.11.2009

¹ Nos termos da Lei n.º 5/2007, de 9 de Fevereiro.

V	Apuramento dos Resultados Eleitorais	Início	Término
40	Apuramento parcial pela mesa da assembleia de voto e sua publicação mediante afixação de edital e emissão de uma acta em acto contínuo ao encerramento da votação (artigo 90 da Lei n.º 7/2007, de 26/2 e artigo 96 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho).	28.10.2009	28.10.2009
41	Entrega de cópias das actas e dos editais aos delegados de candidatura (artigo 95 da Lei n.º 7/2007, de 26/2 e artigo 101 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho).	28.10.2009	28.10.2009
42	Apuramento ao nível de distrito ou de cidade pela CDE ou CEC, através da centralização dos resultados eleitorais obtidos nos seus limites geográficos (artigos 97 e 104 da Lei n.º 7/2007, de 26/2 e artigos 103 e 110 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho).	29.10.2009	31.10.2009
43	Anúncio, pelo presidente das CDE ou CEC, dos resultados do apuramento distrital no prazo de três dias contados do encerramento da votação, incluindo afixação nos lugares de estilo (artigo 104 da Lei n.º 7/2007, de 26/2 e artigo 110 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho).	29.10.2009	31.10.2009
44	Concluído o apuramento distrital ou de cidade, entrega de cópias das actas e dos editais originais de apuramento distrital ou de cidade assinadas e carimbadas, aos mandatários das candidaturas, observadores e jornalistas ou representantes dos candidatos (artigo 103 da Lei n.º 7/2007, de 26/2 e artigo 109 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho).	29.10.2009	31.10.2009
45	Apuramento ao nível da província pela CPE, através da centralização dos resultados eleitorais obtidos nos seus limites geográficos (artigos 106 e 112 da Lei n.º 7/2007, de 26/2 e artigos 112 e 118 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho).	31.10.2009	02.11.2009
46	Concluído o apuramento provincial, entrega de cópias das actas e dos editais originais de apuramento provincial, aos candidatos, aos mandatários ou representantes das candidaturas ou representantes dos candidatos (artigo 113 da Lei n.º 7/2007, de 26/2 e artigo 119 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho). Estas cópias podem também ser passadas ao núcleo de observadores e jornalistas, quando solicitadas.	31.10.2009	02.11.2009
47	Anúncio, pelo presidente das CPE, dos resultados do apuramento provincial no prazo de cinco dias contados do encerramento da votação, incluindo a sua afixação nos lugares de estilo (artigo 112 da Lei n.º 7/2007, de 26/2 e artigo 118 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho).	31.10.2009	02.11.2009
48	Apuramento e divulgação dos resultados gerais pela CNE, através da centralização dos resultados eleitorais obtidos em cada província (artigos 116 e 120 da Lei n.º 7/2007, de 26/2 e artigos 121 e 126 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho).	02.11.2009	12.11.2009
49	Distribuição dos mandatos/assentos (artigos 163, 164 e 165, da Lei n.º 7/2007 e artigos 121, 151 e 152 da Lei n.º 10/2007).	02.11.2009	12.11.2009

V	Apuramento dos Resultados Eleitorais (Continuação)	Início	Término
50	<i>Concluído o apuramento geral, é passada, contra-recibo, pela Comissão Nacional de Eleições, uma cópia da acta e do edital de apuramento geral assinada e carimbada aos candidatos e aos mandatários ou representantes das candidaturas ou representantes dos candidatos (n.º 2 do artigo 119 da Lei n.º 7/2007, de 26/2 e n.º 2 do artigo 125 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho). Às cópias podem também ter acesso o núcleo de observadores e jornalistas, quando solicitadas.</i>	02.11.2009	12.11.2009
51	Anúncio dos resultados da centralização nacional (artigo 120 da Lei n.º 7/2007 e do artigo 126 da Lei n.º 10/2007).	02.11.2009	12.11.2009
52	Envio das actas e editais do apuramento nacional ao Conselho Constitucional (n.º 2 do artigo 119 da Lei n.º 7/2007 e n.º 2 do artigo 125 da Lei n.º 10/2007, de 5 de Junho).	12.11.2009	17.11.2009

Maputo, 14 de Maio de 2009